



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00176

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 8º da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação.

Art. 8º ...

“§ 2º A autorização de instalação portuária terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável por períodos **iguais** sucessivos, desde que:

...

II – o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias”.

JUSTIFICATIVA

Na redação atual, **não se prevê que os “períodos sucessivos” sejam iguais**. Isso elimina qualquer possibilidade de controle da prorrogação, que poderia ser feita aparentemente sem qualquer limite de prazo. Prevendo-se que a prorrogação se dará por iguais períodos assegura-se pelo menos que, a cada vencimento de um período contratual, haverá novo compromisso de manutenção da atividade portuária e de realização dos investimentos necessários.

Também se elimina a referência ao regulamento, que representa outorga indevida de competência normativa ao poder executivo e implica insegurança jurídica. As condições necessárias para a configuração da hipótese do inciso II do § 2º do art. 8º devem ser previstas claramente no contrato, assegurando ao particular contratado a previsibilidade necessária para os seus investimentos.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 9h30
Thiago Castro, Mat. 229754